



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR À Nº 28/2015- CGOS/SCUP

Assunto: Proposta de Alteração da Portaria MCTI n.º 967/2011 decorrente de recomendações constantes do Relatório CGU n.º: 201503413 (Relatório de Auditoria Anual de Contas – 2014), reunião de busca de soluções conjunta com equipe da Controladoria-Geral da União (CGU/PR), bem como Acórdão TCU n.º 3304/2011.

PREÂMBULO

1. No cumprimento de suas competências regimentais de supervisão dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais, e em atendimento ao disposto na Portaria MCTI Nº 967, de 21/12/2011, alterada pela Portaria MCTI Nº 777, de 31/10/2012, esta Coordenação-Geral de Acompanhamento das Organizações Sociais/CGOS/SCUP apresenta à Administração Superior deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) **Nota Técnica Complementar à NT nº 28/2015, que trata da alteração da Portaria MCTI nº 967/2011, em decorrência de recomendações no Relatório de Anual de Contas – 2014/CGU/PR, reunião de busca de soluções conjunta ocorrida em 29/07/2015 na sede do MCTI com a participação da Secretaria-Executiva (SEXEC/MCTI), da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SCUP/SEXEC) e da CGU/PR, bem como de determinações do Acórdão TCU n.º 3304/2014.**

DOS FATOS

2. O processo foi devolvido a esta CGOS, por intermédio de despacho do Subsecretário da SCUP em 05/10/2015, em decorrência de solicitação de ajustes da CONJUR em reunião ocorrida em 02/10/2015 (COTA Nº 163/2015/CONJUR/MCTI).

3. Em 05/10/2015, foi publicado no D.O.U, o Acórdão n.º 8683/2015 – TCU – 2ª Câmara, com a seguinte determinação à SEXEC/MCTI:

“9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, no prazo de 90 dias, inclua, na normatização interna que disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, regra para que os representantes do poder público nos conselhos de administração dessas organizações assegurem-se, antes da aprovação e envio da prestação de contas e dos relatórios de execução do contrato para o órgão supervisor, de que tenha havido conferência da pertinência entre as despesas apresentadas pela organização social e as metas e ações previstas no contrato de gestão, impugnando despesas realizadas não exclusivamente na consecução dos objetivos, produtos e metas previstos no instrumento, nos termos do art. 4º, X, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e do art. 13 da Portaria-MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011”;

MANIFESTAÇÃO DA CGOS

4. Em decorrência da reunião com a CONJUR e da determinação da Corte de Contas, foram realizadas as seguintes alterações na minuta proposta:

- a) Retirada a alteração do art. 13, a qual foi proposta na minuta inicial.
- b) Mantido o parágrafo 2º do art. 21. A alteração proposta consta do parágrafo 4º.
- c) Excluídos os itens que repetiam redação do art. 31 no art. 34. Foi alterada a redação do parágrafo 1º, art. 34, mas mantidos os incisos de I a IX. Foram incluídos os incisos X e XI.

- d) Incluídos os parágrafos 4º e 5º no art. 34, a fim de atender a determinação do TCU, constante do item 9.2 do Acórdão n.º 8683/2015 – TCU – 2ª Câmara.
- e) Excluído o art. 36 proposto na minuta inicial.
- f) Alterado o parágrafo único do art. 16, para atender solicitação da Secretaria-Executiva constante do Memo nº 412/2015/SEXEC. (prazo para análise dos contratos de gestão e termos aditivos, após entrega da documentação pela OS).
- g) Alteração solicitada no item “b” do Memo nº 412/2015/SEXEC, será tratada em momento posterior, pois envolve discussão mais aprofundada com os atores envolvidos.

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, encaminhamos esta Nota Técnica e Minua de Portaria ao Senhor Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, e posteriormente, à Senhora Secretária-Executiva, para ciência e providências cabíveis.

À consideração, análise e decisão superior.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

FÁBIO DE PAIVA VAZ
Coordenador-Geral CGOS/SCUP/MCTI

Aprovo.

Encaminhe-se à Senhora Secretária-Executiva para ciência e discernimento acerca das sugestões de providências, sugerindo o envio da documentação à CONJUR.

ADALBERTO FAZZIO
Subsecretário SCUP/MCTI

